

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 19/2012

30 de maio de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Apreciar a vida</i>	<i>3</i>
Vyrena.....	3
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.270, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOU de 23/05/2012 (nº 99, Seção 1, pág. 21) ...</i>	<i>3</i>
Estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).....	3
<i>PORTARIA Nº 211, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOU de 23/05/2012 (nº 99, Seção 1, pág. 39)</i>	<i>6</i>
O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:.....	7
<i>PORTARIA Nº 320, DE 23 DE MAIO DE 2012-DOU de 24/05/2012 (nº 100, Seção 1, pág. 63)</i>	<i>7</i>
Submete a Consulta Pública a proposta de alteração da Norma Regulamentadora nº 24.....	7
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	7
<i>DECRETO Nº 7.725, DE 21 DE MAIO DE 2012-DOU de 22/05/2012 (nº 98, Seção 1, pág. 1).....</i>	<i>8</i>
Altera as Notas Complementares NC (87-2), NC (87-4), NC (87-5) e NC (87-7) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e dispõe sobre a devolução ficta dos produtos nelas referidos.	8
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	12
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	12
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2012-DOU de 22/05/2012 (nº 98, Seção 1, pág. 15).....</i>	<i>12</i>
Altera o Protocolo ICMS 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.....	12
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 51, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOU de 23/05/2012 (nº 99, Seção 1, pág. 20)</i>	<i>13</i>
Altera o Protocolo ICM 19/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.	13
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2012-DOU de 22/05/2012 (nº 98, Seção 1, pág. 15).....</i>	<i>13</i>
Retificação.....	13
No Convênio ICMS 20/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 22:	13
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	14
<i>DECRETO Nº 58.054, DE 18 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 19/05/2012 (nº 94, Seção I, pág. 1).....</i>	<i>14</i>
Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 8 de junho de 2012 e dá providências correlatas....	14
<i>PORTARIA CAT 63, DE 14 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 23/05/2012 (nº 96, Seção I, pág. 24).....</i>	<i>14</i>
Retificação.....	14
<i>PORTARIA CAT 64, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 23/05/2012 (nº 96, Seção I, pág. 24).....</i>	<i>15</i>
Disciplina o controle e as condições para a fruição da isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014.	15
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	16
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	16
<i>DECRETO Nº 53.159, DE 21 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 22/05/2012 (nº 95, pág. 1)</i>	<i>16</i>
Suspende o expediente nas repartições municipais no dia 8 de junho de 2012 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.	16
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	17
5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	17
<i>Relatório de Aniversariantes.....</i>	<i>17</i>
Mês: JUNHO	17
5.02 COMUNICADOS	19
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	<i>19</i>
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	19



6.02 CURSOS CEPAEC.....	19
2º EPAC - Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade-28 de maio a 01 de junho de 2012.....	21
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	22
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	22
Manual do Centro de Estudos Virtual.....	22
GRUPO ICMS.....	22
Às Terças Feiras:.....	22
GRUPO IRFS.....	22
Às Quintas Feiras:.....	22

Apreciar a vida

Vyrena

Valerá a pena nascer? Viver num mundo repleto de maldade, violência, corrupção, ganância, sofrimento, infelicidade? Vamos virar a moeda? Prestar atenção à beleza e no que traz felicidade? Se olharmos para a natureza encontraremos, com certeza, motivação para viver, lutar, crescer, e, assim, muita coisa mudar. Há tanto para sentir, tanto para apreciar: Um por do sol, ou alvorecer; A noite enluarada, com estrelas a brilhar; As florestas e os campos com sua harmonia de cores; O pássaro com seu harmonioso gorjear; A areia branca a ser beijada pelo mar; O desabrochar das mais belas flores. Ter nos braços o filho tão desejado, vê-lo, pela primeira vez, sorrir, Segurar sua mãozinha... Ensiná-lo a andar, ouvir, encantado seu primeiro balbuciar!

Por isso e por muito mais, apesar dos solavancos da vida, vale a pena aqui chegar,

O que é bom apreciar...

O errado, tentar mudar,

A Deus agradecer,

Viver e lutar!

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 19/05/2012 e 25/05/2012”

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.270, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOU de 23/05/2012 (nº 99, Seção 1, pág. 21)

Estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º - A retificação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º - O formulário de que trata o § 1º é de reprodução livre, e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.



Art. 2º - O RetGPS envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular, pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

Parágrafo único - A retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal:

I - da matriz da empresa requerente, na hipótese de CEI de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - do contribuinte pessoa física, na hipótese de matrícula CEI sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT), envolvendo 2 (dois) contribuintes, o pedido de retificação deverá ser formulado:

I - pelo interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou

II - pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação.

Parágrafo único - A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

Art. 4º - Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre:

I - desdobramento de GPS em 2 (dois) ou mais documentos;

II - alteração da informação constante no campo Identificador emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas;

III - conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e vice-versa;

IV - alteração do valor total do documento;

V - alteração da data do pagamento;

VI - alteração de pagamento efetuado há mais de 5 (cinco) anos;

VII - alteração de GPS referente a pagamento espontâneo que vise a sua alocação simultânea para quitação de crédito constituído e de valor declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social (GFIP);

VIII - alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em crédito lançado de ofício (Aiop/NFLD), cujo pagamento tenha ocorrido antes de sua constituição;

IX - alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão Negativa de Débito (CND) liberada;

X - conversão de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) em GPS e vice-versa;

XI - alteração somente de código de pagamento do Simples Federal ou Nacional para empresa em geral e vice-versa;

XII - alteração do NIT para número de inscrição no CNPJ ou CEI, ou para outro NIT;

XIII - alteração de campos de GPS alocada a crédito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB;

XIV - alteração no campo identificador; e

XV - erro não comprovado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.

Art. 5º - Aplica-se às retificações de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS – RETGPS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/EQUIPARADA

NOME / NOME EMPRESARIAL	CNPJ / CEI / CPF
PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE PARA CONTATO

2. DADOS DO PAGAMENTO

NÚMERO DE ORDEM	COD. PAGTO (CAMPO 1)	IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI) (CAMPO 5)	COMPETÊNCIA (CAMPO 4)	VALOR AUTENTICADO	DATA DO PAGAMENTO	CÓDIGO DO BANCO/AGÊNCIA
1						
2						
3						
4						

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA TIPOS: 1 = IDENTIFICADOR 2 = COD. PAGAMENTO 3 = COMPETÊNCIA 4 = VALOR CAMPO 6, 9 E 10

Nº ORDEM	TIPO (1, 2 ou 3)	DE	PARA	TIPO 4	DE	PARA
1				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
2				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
3				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
4				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		

4. DOCUMENTOS ANEXOS

CÓPIA DA GPS PROCURAÇÃO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OUTROS (especificar) _____

5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

ASSINATURA
NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI)

ASSINATURA
NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

7. DECISÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB) - Decisão: (D) Deferido; (I) Indeferido e (O) De Ofício

Nº ORDEM	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO OU DO INDEFERIMENTO	CARIMBO/DATA/ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF	NOME
ASSINATURA	DATA

(Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 1270, de 22 de maio de 2012.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS
(O RETGPS deve ser preenchido de forma legível, sem emenda, rasura ou borrão)

Quadro	O Que Deve Conter
1	No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ/CEI. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Preencher, OBRIGATORIAMENTE, com os DADOS DO PAGAMENTO da GPS:



	<p>código de pagamento, identificador (CNPJ/CEI), competência, valor autenticado, data do pagamento e, se possível, banco/agência onde foi efetuado o recolhimento da GPS.</p> <p>Obs.: É possível incluir até 4 (quatro) GPS para retificação num mesmo formulário. No caso de mais de 1 (uma) GPS a retificar, utilizar 1 (um) número de ordem para cada GPS.</p>
3	<p>O preenchimento das linhas deste quadro deve guardar correspondência com o número de ordem do quadro 2.</p> <p>A coluna "TIPO" deverá indicar o(s) código(s) correspondente(s) conforme tabela (1, 2 ou 3). O Tipo 4 poderá ser utilizado juntamente com os Tipos 1, 2 e 3.</p> <p>a) Caso seja anexada cópia da GPS, preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar.</p> <p>Obs: Na coluna "DE" deve-se informar o dado constante da GPS e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado. Preencher as informações de conformidade com os campos do documento que se pretende alterar (GPS);</p> <p>b) Na falta da GPS, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher, obrigatoriamente, as informações constantes dos campos 6, 9 e 10 da coluna "DE". Preencher, na coluna "PARA", somente as informações dos campos que se pretende alterar.</p>
4	<p>Assinalar a quadrícula correspondente aos documentos anexados ao RETGPS: Cópia da GPS, Procuração e Documento de Identificação. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos.</p> <p>Obs: Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.</p>
5 e 6	<p>Apor assinatura do seu representante legal com poderes de administração ou do procurador, no caso de pessoa jurídica. Em se tratando de pessoa física, apor sua assinatura ou de seu representante legal/procurador.</p> <p>Obs: 1) A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado. 2) Com o reconhecimento da firma do contribuinte/procurador, não há necessidade da apresentação do documento de identidade do contribuinte/procurador. 3) No caso de retificação do Identificador, haverá necessidade de anuência por parte do responsável pelo CNPJ/CEI válido constante da guia.</p>
7	De preenchimento exclusivo de servidor da RFB.
8	Deve ser preenchido pelo portador do pedido, quando da ciência do indeferimento, ou recebimento da comprovação da retificação efetuada, se for o caso.

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOU de 23/05/2012 (nº 99, Seção 1, pág. 39)



O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de maio de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000227 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003528 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000227 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006400.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006400.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 320, DE 23 DE MAIO DE 2012-DOU de 24/05/2012 (nº 100, Seção 1, pág. 63)

Submete a Consulta Pública a proposta de alteração da Norma Regulamentadora nº 24.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública a proposta de alteração da Norma Regulamentadora nº 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), disponível no sítio: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

Art. 2º - Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo B - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**DECRETO Nº 7.725, DE 21 DE MAIO DE 2012-DOU de 22/05/2012 (nº 98, Seção 1, pág. 1)**

Altera as Notas Complementares NC (87-2), NC (87-4), NC (87-5) e NC (87-7) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e dispõe sobre a devolução ficta dos produtos nelas referidos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º - As Notas Complementares NC (87-2), NC (87-4), NC (87-5) e NC (87-7) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º - As concessionárias de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, poderão efetuar devolução ficta ao fabricante dos veículos de que trata este Decreto, existentes em seu estoque e ainda não negociados até 21 de maio de 2012, mediante emissão de nota fiscal de devolução.

§ 1º - Da nota fiscal de devolução deverá constar a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012".

§ 2º - O fabricante deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, efetuar os respectivos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para a mesma concessionária, com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 3º - A devolução ficta de que trata o *caput* enseja para o fabricante direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do veículo para a concessionária.

§ 4º - O fabricante fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012, referente à Nota Fiscal de Devolução nº".

Art. 3º - Na hipótese de venda direta a consumidor final dos veículos de que trata o Anexo, efetuada em data anterior à data de publicação deste Decreto, se ainda não recebidos os veículos pelo adquirente, o fabricante poderá reintegrar ao seu estoque, de forma ficta, os veículos por ele produzidos, mediante emissão de nota fiscal de entrada.

§ 1º - O disposto no *caput* somente se aplica na impossibilidade de cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - O fabricante somente poderá emitir a nota fiscal de entrada de que trata o *caput* quando estiver de posse da nota fiscal que comprova o não recebimento do veículo novo pelo adquirente.

§ 3º - Da nota fiscal de entrada deverá constar a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012."

§ 4º - O fabricante deverá registrar a entrada do veículo em seu estoque, efetuar os respectivos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para o mesmo consumidor final, com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 5º - A reintegração ao estoque de que trata o *caput* enseja ao fabricante direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do veículo para o consumidor final.

§ 6º - O fabricante fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012, referente à Nota Fiscal de Entrada nº".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Nota Complementar NC (87-2) da Tipi
Até 21 de maio de 2012



NC (87-2) Ficam fixadas em oito por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

De 22 de maio até 31 de agosto de 2012

NC (87-2) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

A partir de 1º de setembro de 2012

NC (87-2) Ficam fixadas em oito por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

Nota Complementar NC (87-4) da Tipi

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (*flexibe fuel engine*), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	Alíquota (%)			
	Até 21/05/2012	De 22/05/2012 até 31/08/2012	De 01/09/2012 até 31/12/2012	A partir de 01/01/2013
8703.21.00	37	30	37	7
8703.22	41	35,5	41	11
8703.23.10	48	48	48	18
8703.23.10 Ex 01	41	35,5	41	11
8703.23.90	48	48	48	18
8703.23.90 Ex 01	41	35,5	41	11
8703.24	48	48	48	18

Nota Complementar NC (87-5) da Tipi

Até 21 de maio de 2012

NC (87-5) Ficam reduzidas a quinze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10.

De 22 de maio até 31 de agosto de 2012

NC (87-5) Ficam reduzidas a sete inteiros e cinco décimos por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm,



altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10.

A partir de 1º de setembro de 2012

NC (87-5) Ficam reduzidas a quinze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10.

Nota Complementar NC (87-7) da Tipi

Até 21 de maio de 2012

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.90 Ex 01	34
8703.21.00	37	8704.22.10	30
8703.22.10	43	8704.22.20	30
8703.22.90	43	8704.22.30	30
8703.23.10 Ex 01	43	8704.22.90	30
8703.23.90 Ex 01	43	8704.23.10	30
8703.23.10	55	8704.23.20	30
8703.23.90	55	8704.23.30	30
8703.24.10	55	8704.23.90	30
8703.24.90	55	8704.31.10	34
8703.31.10	55	8704.31.20	34
8703.31.90	55	8704.31.30	34
8703.32.10	55	8704.31.90	34
8703.32.90	55	8704.31.10 Ex 01	30
8703.33.10	55	8704.31.20 Ex 01	30
8703.33.90	55	8704.31.30 Ex 01	30
8703.90.00	55	8704.31.90 Ex 01	30
8704.21.10	30	8704.32.10	30
8704.21.20	30	8704.32.20	30
8704.21.30	30	8704.32.30	30
8704.21.90	30	8704.32.90	30
8704.21.10 Ex 01	34	8704.90.00	30



8704.21.20 Ex 01	34		
8704.21.30 Ex 01	34		

De 22 de maio até 31 de agosto de 2012

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.90 Ex 01	31
8703.21.00	30	8704.21.90 Ex 02	5
8703.22.10	36,5	8704.22.10	30
8703.22.90	36,5	8704.22.20	30
8703.23.10 Ex 01	36,5	8704.22.30	30
8703.23.90 Ex 01	36,5	8704.22.90	30
8703.23.10	55	8704.23.10	30
8703.23.90	55	8704.23.20	30
8703.24.10	55	8704.23.30	30
8703.24.90	55	8704.23.90	30
8703.31.10	55	8704.31.10	31
8703.31.90	55	8704.31.20	31
8703.32.10	55	8704.31.30	31
8703.32.90	55	8704.31.90	31
8703.33.10	55	8704.31.10 Ex 01	30
8703.33.90	55	8704.31.20 Ex 01	30
8703.90.00	55	8704.31.30 Ex 01	30
8704.21.10	30	8704.31.90 Ex 01	30
8704.21.20	30	8704.32.10	30
8704.21.30	30	8704.32.20	30
8704.21.90	30	8704.32.30	30
8704.21.10 Ex 01	31	8704.32.90	30
8704.21.20 Ex 01	31	8704.90.00	30
8704.21.30 Ex 01	31		

De 1º de setembro a 31 de dezembro de 2012

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.90 Ex 01	34



8703.21.00	37	8704.21.90 Ex 02	10
8703.22.10	43	8704.22.10	30
8703.22.90	43	8704.22.20	30
8703.23.10 Ex 01	43	8704.22.30	30
8703.23.90 Ex 01	43	8704.22.90	30
8703.23.10	55	8704.23.10	30
8703.23.90	55	8704.23.20	30
8703.24.10	55	8704.23.30	30
8703.24.90	55	8704.23.90	30
8703.31.10	55	8704.31.10	34
8703.31.90	55	8704.31.20	34
8703.32.10	55	8704.31.30	34
8703.32.90	55	8704.31.90	34
8703.33.10	55	8704.31.10 Ex 01	30
8703.33.90	55	8704.31.20 Ex 01	30
8703.90.00	55	8704.31.30 Ex 01	30
8704.21.10	30	8704.31.90 Ex 01	30
8704.21.20	30	8704.32.10	30
8704.21.30	30	8704.32.20	30
8704.21.90	30	8704.32.30	30
8704.21.10 Ex 01	34	8704.32.90	30
8704.21.20 Ex 01	34	8704.90.00	30
8704.21.30 Ex 01	34		

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2012-DOU de 22/05/2012 (nº 98, Seção 1, pág. 15)

Altera o Protocolo ICMS 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

O Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, em Brasília, no dia 21 de maio de 2012, considerando o disposto



nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo: Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 6º na cláusula segunda do Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004:

"§ 6º - Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a base de cálculo será a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda - A cláusula sétima do Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima - As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste Protocolo, observado o disposto no § 6º da cláusula segunda."

Cláusula terceira - Este Protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

PROTOCOLO ICMS Nº 51, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOU de 23/05/2012 (nº 99, Seção 1, pág. 20)

Altera o Protocolo ICM 19/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação ou Gerentes de Receita, reunidos em Brasília, DF, em 22 de maio de 2012, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 5º na cláusula terceira do Protocolo ICM 19/85, de 25 de julho de 1985, com a seguinte redação:

"§ 5º - Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo."

Cláusula segunda - A cláusula décima primeira do Protocolo ICM 19/85, de 25 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira - As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste protocolo, observado o disposto no § 5º da cláusula terceira."

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

CONVÊNIO ICMS Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2012-DOU de 22/05/2012 (nº 98, Seção 1, pág. 15)

Retificação

No Convênio ICMS 20/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 22:

Onde se lê:

"Cláusula primeira - O caput da cláusula sétima do Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Cláusula sétima - Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio



Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe e o Distrito Federal, autorizados a conceder, aos estabelecimentos industrializadores da mandioca, sobre as saídas dos produtos obtidos na industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado, resultando numa carga tributária equivalente a 7% (sete por cento).";

Leia-se:

"Cláusula primeira - O caput da cláusula sétima do Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Cláusula sétima - Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe e o Distrito Federal, autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS, aos estabelecimentos industrializadores da mandioca, de forma que nas saídas dos produtos obtidos na industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por cento)."

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 58.054, DE 18 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 19/05/2012 (nº 94, Seção I, pág. 1)

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 8 de junho de 2012 e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 8 de junho se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente, decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 8 de junho de 2012 - sexta-feira.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 22 de maio deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT 63, DE 14 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 23/05/2012 (nº 96, Seção I, pág. 24)

Retificação



Altera a Portaria CAT-79/03, de 10-9-2003, que uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados.

onde se lê:

z6) o item 8.1:

"8.1. Para cada volume, o programa validador gerará um arquivo de controle por meio da validação dos arquivos Mestre, Item e Cadastro de documento fiscal, o qual será composto por um único registro, com as seguintes informações:" (NR);

leia-se:

z6) o texto do item 8.1, mantida sua tabela: arquivo de controle por meio da validação dos arquivos Mestre, Item e Cadastro de documento fiscal, o qual será composto por um único registro, com as seguintes informações:" (NR);

PORTARIA CAT 64, DE 22 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 23/05/2012 (nº 96, Seção I, pág. 24)

Disciplina o controle e as condições para a fruição da isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto 55.634, de 26/03/2010, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - A fruição da isenção do ICMS incidente nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014 fica condicionada à:

I - habilitação ou coabilitação do destinatário das mercadorias e bens perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA;

II - comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere o caput.

Art. 2º - Sem prejuízo das correspondentes verificações fiscais e exigência do imposto devido, a comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014 dar-se-á mediante entrega pela pessoa habilitada ou coabilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ao RECOPA:

I - da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

II - de laudo técnico, elaborado a cada 6 (seis) meses, dispondo, em relação a todas as operações amparadas pela isenção de que se refere o caput do artigo 1º, as respectivas quantidades de mercadorias e bens:

- a) existentes no estoque inicial, remanescentes do período anterior;
- b) adquiridas no período;
- c) utilizados efetivamente na obra do estádio;
- d) utilizados em finalidade diversa da prevista na alínea "c";
- e) existentes no estoque final do período.

Parágrafo único - O laudo técnico deverá ser:

1 - expedido por empresa de reputação idônea ou engenheiro que possua junto ao órgão competente registro que o habilite a exercer tal atividade;

2 - entregue no Posto Fiscal de vinculação do destinatário ou de seu principal fornecedor paulista, na hipótese de o destinatário não ser domiciliado neste Estado.

Art. 3º - Para fins de controle das operações de que se refere o caput do artigo 1º, o remetente e o importador deverão inserir no campo Informações Complementares da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55:



I - a expressão: "Isenção do ICMS - Decreto 55.634/10";

II - o número da portaria do Ministério do Esporte que aprovou o projeto de construção, ampliação, reforma ou modernização do estádio a ser utilizado na Copa do Mundo da FIFA de 2014, e no qual as mercadorias e os bens serão empregados, constando o nome empresarial e o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do titular do projeto, bem como a especificação do tipo de obra que será realizada;

III - o número do Ato Declaratório Executivo - ADE, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que concedeu a habilitação ou coabilitação ao RECOPA para o destinatário dos bens e mercadorias.

Parágrafo único - Na importação, as informações previstas nos incisos I, II e III deverão constar também na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GMLE.

Art. 4º - A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais, na hipótese de descumprimento dos requisitos para a fruição da isenção será:

I - do remetente, quando realizar operações beneficiadas pela isenção e destinadas a pessoa não habilitada ou não coabilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ao RECOPA;

II - do destinatário, nos demais casos.

§ 1º - Aplica-se, quando couber, a responsabilidade prevista nos artigos 9º e 10 da Lei 6.374, de 01/03/1989.

§ 2º - O pagamento será devido a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago caso a operação não fosse amparada pela isenção e far-se-á mediante guia de recolhimentos especiais com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 53.159, DE 21 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 22/05/2012 (nº 95, pág. 1)

Suspende o expediente nas repartições municipais no dia 8 de junho de 2012 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no dia 8 de junho de 2012.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, deverão os servidores compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 28 de maio de 2012, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§ 2º - Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 3º - A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no dia 8 de junho de 2012.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente no dia 8 de junho de 2012.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.



Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, vedada a concessão de abono no dia 8 de junho de 2012.

Art. 5º - As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor internamente, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

Relatório de Aniversariantes

Mês: JUNHO

DIA ASSOCIADO

01	ARMINDO LOPES CRAVEIRO
01	JOANA DARC RODRIGUES COSTA
01	JORGE RAUL P ARRIAGA MATEU
01	MARIA CRISTINA MONIZ
01	OTAVIO ROSSI
02	JOAQUIM LOPES DA ROCHA JUNIOR
02	MARCIO DA SILVA
02	PEDRO TAKESHI ASANO
03	ANTONIO SOFIA
03	CAMILA GOMES CORREA
03	SOLANGE RODRIGUES PALHANO
03	TALES DOMICIANO PEREIRA
04	MAURICIO AUGUSTO DA SILVA
06	FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA
06	JOSE BRAZ FERREIRA
06	JOSE NORBERTO RENZE
06	LUIZ GERALDO ALVES DA CUNHA
07	AKIYO ASHIKAWA
07	JOSE DE ANDRADE RODRIGUES
07	KLAUS DIETER SIEGLE
08	JOSE JOSENILDO DE AQUINO
08	PEDRO GERALDO PUPIN
08	RICARDO JOSE DOS SANTOS
08	TERESINHA MARIA DE BRITO KOIDE
08	WANDERLEI COSTA FERREIRA
09	ANTONIO SETTE
09	JOSE HELENO MARIANO
10	AMAURY ANGELO ANGELINI
10	JOAO TOSHIO GOTO
10	MARCELINO GOMES CORREA
10	MARIVALDO FELIX DE MALTA JUNIOR
10	SILVIO HENRIQUE MARTINS
11	ANTONIO DOS SANTOS
11	JOSE VIRGINIO SIQUEIRA
12	JOSE FERREIRA DE MIRANDA



- 12 LUIZ ANTONIO DE CONTI
- 12 MAURA FERREIRA CRESPO
- 12 UBIRAJARA SOTERO DA SILVA
- 12 WANDERLEY GIACOMINI
- 12 WASHINGTON LUIZ PEREIRA
- 13 ANTONIO ARISTIDES
- 13 MARCELO LUCATO SANTOS
- 13 NIVALDO MENCHON FELCAR
- 13 PAULO JANUARIO COSTA
- 14 IVAN BAPTISTA DE SENA
- 14 MARIA CRISTINA PRADO
- 14 MARIO BATISTA DA SILVA
- 16 CLEUDON ALVES DE SOUSA
- 16 NELSON BARBOSA DOS SANTOS
- 16 VICTORIO PAULON NETO
- 16 WALDIR CHAVES DE MELLO
- 17 ANTONIO EUGENIO CECCHINATO
- 17 JOAO ANTUNES ALENCAR
- 17 JOAO LUIZ DE BARROS
- 17 JOSE ALOIZIO BITAZI
- 17 MARINA KAZUE TANOUÉ SUZUKI
- 17 MAURO ANTONIO DE CAMPOS
- 17 NATALIA FATIMA PANTALEAO
- 17 TADEU SILVA CARNEIRO
- 17 WASHINGTON LUIZ ESPANHOL
- 18 CRISTINA SANTOS SILVA
- 18 HIROSCHI FUKUMA
- 18 MARCOS ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
- 18 MILTON ALVES DOS SANTOS
- 18 VANESSA CHANG HUANG
- 19 ALTEMAR BARBOSA DE MIRANDA
- 19 ANTONIO MARCELO SANTOS FILHO
- 19 JOSE LEONARDO DE LACERDA
- 19 JOSEFA SOUSA CAVALCANTE
- 20 IVAN ROSA DO NASCIMENTO
- 20 JULIO FERNANDO C. P. DA SILVA
- 20 PAULO CESAR GUGLIOTTI
- 20 RAFAEL DA SILVA MENDONCA
- 21 ANTONIO ALEXANDRINO DE ALENCAR
- 21 LUIZ TRAVANSE HENRIQUE
- 21 MARILDA PEIXOTO DE MELO
- 21 SANDRA REGINA DA SILVA
- 22 AGUIMAR BARBOSA RIBEIRO
- 22 JOAO BERTELLI BORGES
- 22 MIGUEL MORENO
- 23 LUIS GUSTAVO DE SOUZA E OLIVEIRA
- 23 ROBERTO DUARTE DE PAULA
- 24 CLEA ARTERO DOS SANTOS
- 24 JOSE LUIZ PEREIRA
- 24 SERGIO MATTEUCCI



25	CIRLENE MATIAS BUENO VIEIRA
25	LUCIMARA BATISTA DE OLIVEIRA
25	PAULO ROBERTO SIVIDANES
25	RENE POLONI
26	ALCIONE PRESTES LOPES
26	JAIME SANDOVAL JUNIOR
26	ORLANDO CECCO SILVA
27	FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA
27	ORIDES LINHARES
28	HILARIO PEDRO HENRIQUE
29	EMILIA AKEMI TAGUCHI HAMAMOTO
29	FRANCESCO PIETRO JULIANO
29	JOSE FERRANTE CANOVAS
29	PEDRO MITSUYAKI NAKASHIMA

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Sílvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JUNHO/2012

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
------	-----------	---------	-------	--------------	-----	-----------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



01	sexta	SPED PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
01	sexta	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
02 e 09	sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha
04	segunda	SPED para clientes do escritório contábil	09h30 às 13h30	R\$ 125,00	R\$ 220,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
06	quarta	DIPJ 2012	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana
09	sábado	Excel Avançado – Módulo I	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista
11	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
11 a 14	segunda a quinta	Benefícios Previdenciários – Estrutura e Funcionamento	19h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	12	Myrian Bueno Quirino
13	quarta	SPED no escritório contábil	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
14	quinta	Contabilidade de Custos - com ênfase para o exame do CRC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
14 e 21	quinta	Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	18h às 22h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Custodio de Santana
15	sexta	Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment) e seus reflexos na depreciação / amortização e exaustão	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
15	sexta	Alteração Contratual - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
16	sábado	Rescisão Contratual - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais - Portarias Mte 1.620/10 e 1.621/10 e IN SRT 15/2010	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
16	sábado	Como utilizar o feedback para melhorar o desempenho dos colaboradores	09h às 18h	R\$190,00	R\$340,00	8	Sergio Lopes
16	sábado	Técnicas avançadas para negociação e vendas de serviços	09h às 18h	R\$190,00	R\$340,00	8	Luiz Henrique Casaretti
19	terça	DIPJ – Empresas Tributadas pelo Lucro Real	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Wagner Mendes
19	terça	SPED ICMS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
19 e 26	terça	Desenvolvimento gerencial para resultados: técnicas, habilidades e capacitação para a gerência	09h30 às 18h30	R\$270,00	R\$485,00	16	Sergio Lopes
21 e 26	quinta e terça	Desenvolvimento gerencial para resultados: técnicas, habilidades e capacitação para a gerência	09h30 às 18h30	R\$270,00	R\$485,00	16	Sergio Lopes
22	sexta	Encerramento de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
23	sábado	Contabilidade Básica na Prática	09h às 18h	R\$190,00	R\$340,00	8	Braulino José dos Santos
25	segunda	ATIVO IMOBILIZADO "de acordo com as normas contábeis e fiscais"	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio Sanches Molina
26	terça	Excel avançado - Módulo II	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

27	quarta	Lucro Real x Lucro Presumido – Melhor opção para 2012	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana
30	sábado	Excel avançado - Módulo III	09h às 18h	R\$190,00	R\$340,00	8	Ivan Evangelista

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

2º EPAC - Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade-28 de maio a 01 de junho de 2012

2º EPAC

Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade

Período	De 28 de maio a 01 de junho 2ª a 6ª feira
Horário	Múltiplas atividades das 18h às 23h
Local	UNICID Rua Cesário Galeno, 448/475 - Tatuapé
Investimento	Estudantes UNICID: R\$ 15,00 Associados SINDCONT-SP: R\$ 15,00 Demais interessados: R\$ 30,00

Aguarde a programação

Informações importantes

1. Preencha o formulário e garanta já a sua vaga. [Clique aqui.](#)
 2. Faça o pagamento de sua inscrição (somente por depósito ou transferência bancária), ao:
Favorecido: Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Banco: Bradesco
Agência: 0198-8
C/Corrente: 173.567-5
 3. Encaminhe o comprovante de pagamento, pelo fax (11) 3224-5144, ou pelo e-mail cursos@sindcontsp.org.br.
 4. Atenção:
Leve seu comprovante de pagamento no dia do credenciamento (28/05, das 18h às 19h30).
- *A escolha das atividades será feita por ocasião do credenciamento, de acordo com as [vagas](#) remanescentes.

Mais informações,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

pelos telefones (11) 3224-5124 / 5125 / 5101,
de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h,
ou pelo email cursos@sindcontsp.org.br.

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.
Entrem em contato conosco:
Fernanda Paz
Departamento de Comunicação
SINDCONT-SP
(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br